

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

Beatriz Lima de Oliveira

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
as medidas protetivas de urgência são de fato eficazes à proteção da vítima? Uma análise
crítica das percepções das autoridades públicas de Ouro Preto – MG**

Ouro Preto, Minas Gerais

2023

Beatriz Lima de Oliveira

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
as medidas protetivas de urgência são de fato eficazes à proteção da vítima? Uma análise
crítica das percepções das autoridades públicas de Ouro Preto – MG**

Monografia apresentada à Universidade Federal de
Ouro Preto, como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Professor Orientador: Dr. André de Abreu Costa

Área de concentração: Direito Penal.

Ouro Preto, Minas Gerais

2023



FOLHA DE APROVAÇÃO

Beatriz Lima de Oliveira

Violência doméstica e familiar contra a mulher: As medidas protetivas de urgência são de fato eficazes à proteção da vítima?

Uma análise crítica das percepções das autoridades públicas de Ouro Preto – MG.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 30 de agosto de 2023.

Membros da banca

Prof. Dr. André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Profa. Dra. Flávia Souza Máximo Pereira - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Mestranda Laura Vieira Silva Araújo - PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Abreu Costa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/08/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582897** e o código CRC **72B312C0**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Valério e Conceição, que sempre confiaram e me incentivaram a ter força e dedicação. Pai e mãe, vocês são os pilares dos meus princípios, a força que me motiva a continuar, o amor que anda sempre comigo.

Agradeço aos meus irmãos, Giovanna e Arthur, por me mostrarem que nunca estive sozinha. Independentemente de toda e qualquer diferença, a nossa irmandade ultrapassa fronteiras.

Ao Alan, por todo amor e carinho e por acreditar mais em mim do que eu mesma. Você me motiva a ser uma pessoa melhor.

À UFOP, ao DEDIR, e a todos os professores pelo ensino público, gratuito e de qualidade.

Ao meu orientador, Prof. André de Abreu Costa, por ter se dedicado tanto comigo para que tudo fosse possível.

Agradeço à República Convento, à todas ex-alunas e moradoras, por me ensinarem tanto e por ter me transformado na mulher que sou hoje. Com vocês cresci, fui feliz, e tive o prazer de compartilhar momentos inesquecíveis.

“Triste, louca ou má será qualificada ela quem recusar seguir receita tal, a receita cultural do marido, da família... cuida, cuida da rotina.” (Francisco, el Hombre)

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo principal de analisar e discutir acerca da eficácia das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, quanto à proteção da vítima. Para que isso seja possível, será adotado, nesta pesquisa teórico-empírica, o método hipotético-dedutivo, que se realiza pela percepção de uma lacuna axiológica. Dessa forma, realizou-se a observação de normas e teorias já existentes, da transformação histórico-jurídica da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, além da discussão acerca do conceito e especificidades das medidas protetivas, assim como seus objetivos e desafios para o cumprimento. Ademais, foram efetuadas entrevistas às autoridades judiciais da comarca de Ouro Preto/MG – Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegada de Polícia da Delegacia da Mulher. A partir da análise específica, concluiu-se que as medidas protetivas de urgência via de regra são relativamente eficazes, elas cumprem com o efeito pedagógico de afastamento, contudo não garante total proteção à vítima, devido à falta de estrutura do Estado.

Palavras-chave: Eficácia; Lei Maria da Penha; Medidas protetivas de urgência; Ouro Preto, Minas Gerais; Violência doméstica e familiar contra a mulher.

ABSTRACT

The main purpose of this research is to analyse and discuss the effectiveness of urgent protective measures, provided for in the Maria da Penha Law, regarding the protection of the victim. For this to be possible, in this theoretical-empirical research, the hypothetical-deductive method will be adopted, which is carried out by the perception of a axiological gap. In this way, the observation of existing norms and theories, the historical-legal evolution of domestic and family violence against women in Brazil, was carried out, in addition to the discussion about the concept and specificities of protective measures, as well as their objectives and challenges to the greeting. In addition, interviews were conducted with the judicial authorities of the region of Ouro Preto/MG – Judge of Law, Public Prosecutor and Police Delegate of the Women's Police Station. From the specific analysis, it was concluded that urgent protective measures are, as a rule, relatively effective, they comply with the pedagogical effect of removal, however, they do not guarantee total protection to the victim, due to the lack of structure of the State.

Keywords: Domestic and family violence against women; Efficiency; Maria da Penha Law; Ouro Preto, Minas Gerais; Urgent protective measures.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
MPU	Medida Protetiva de Urgência
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E A EVOLUÇÃO JURÍDICO- HISTÓRICA	12
1.1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E SUAS RAÍZES CULTURAIS.....	12
1.2 OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL.....	13
1.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM REFLEXO DO PATRIARCADO	15
2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: CONCEITO, OBJETIVOS E DESAFIOS	16
2.1 CONCEITO E ESPECIFICIDADES – ROL EXEMPLIFICATIVO	17
2.2 OBJETIVOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	19
2.3 PRINCIPAIS DESAFIOS PARA O CUMPRIMENTO EFICAZ DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	20
3 ANÁLISE CRÍTICA DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM AUTORIDADES PÚBLICAS DA COMARCA DE OURO PRETO – MG	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	28
ANEXO A – ENTREVISTA COM O JUIZ DE DIREITO.....	31
ANEXO B – ENTREVISTA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA.....	39
ANEXO C – ENTREVISTA COM A DELEGADA DE POLÍCIA	45

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa um marco importante na proteção dos direitos das mulheres, buscando erradicar a violência doméstica e familiar baseada no gênero. Os artigos 2º e 3º da referida lei asseguram os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem qualquer distinção de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, idade ou religião. A legislação também garante às mulheres condições efetivas para exercerem seus direitos à vida, segurança, saúde, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, entre outros, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, a fim de preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Embora exista no Brasil uma legislação específica e medidas jurídicas para combater a violência doméstica, a abordagem atual da Lei Maria da Penha concentra-se nos efeitos da violência, deixando de lado as causas subjacentes, tais como a desigualdade de gênero, o machismo e a falta de conscientização sobre relacionamentos saudáveis. Essas lacunas axiológicas na legislação contribuem para a persistência desse problema estrutural, que afeta todos os estratos sociais. Além disso, a quantidade significativa de casos subnotificados ou os que não resultam em investigação e condenação evidencia a ineficácia das soluções propostas pela Lei (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Diante desse panorama, é fundamental manter uma atenção constante nas esferas sociais, políticas e judiciais para buscar soluções mais abrangentes e efetivas.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em que quase 30% dos crimes ocorrem nos domicílios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA *apud* DATASENADO). Além disso, a pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha (2023) apontou que 43% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreu alguma forma de violência doméstica e familiar provocada por um homem, seja física, sexual ou psicológica.

Nesse contexto, a comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, também enfrenta o desafio de implementar medidas efetivas de combate à violência contra as mulheres. De acordo com as

estatísticas da Polícia Civil de Minas Gerais, em 2020, 610 casos de violência doméstica foram registrados no município, sem esquecer dos casos subnotificados (PCMG, 2020).

Previstas na Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência têm o propósito de assegurar que toda mulher tenha direito a uma vida sem violência, com a preservação de sua saúde física, mental e patrimonial (BRASIL, 2006). Entretanto, devido à falta de cumprimento e fiscalização por parte das autoridades responsáveis, o rompimento da medida pelo agressor, o medo e pressão psicológica sobre a vítima, na prática tais medidas se mostram ineficazes com seus objetivos de assegurar a proteção à mulher, que já vem sofrendo abusos, ameaças, e outras atrocidades pelo agressor que, muitas vezes, mora dentro de sua casa.

Dessa forma, alguns questionamentos acerca do não cumprimento e da não efetividade destas medidas passaram a surgir e, diante disso, esta pesquisa tem como objetivo principal encontrar respostas que possam facilitar a compreensão dos empecilhos da eficácia das medidas protetivas de urgência, além de entender o ponto de vista das autoridades que atuam diretamente com o assunto, e uma solução eficaz para retificar a violência doméstica contra as mulheres na sociedade brasileira, com um enfoque específico na comarca de Ouro Preto/MG.

Para que isso seja possível, será adotado, nesta pesquisa teórico-empírica, o método hipotético-dedutivo, que, segundo Marconi (2021), realiza-se pela percepção de uma lacuna axiológica nos conhecimentos sobre a qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese. Dessa forma, far-se-á a observação de conflitos em normas e teorias já existentes, concomitantemente com entrevistas com as autoridades judiciais da comarca de Ouro Preto/MG – Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegada da Delegacia da Mulher – e, a partir disso, entender a lacuna axiológica.

Para tanto, observando as normas do Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução nº 510/2016, não é necessário que a presente pesquisa seja submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que não revela dados que identificam o sujeito entrevistado e objetiva apenas o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, conforme o art. 1º, parágrafo único, inciso VII, da resolução supracitada¹.

¹ Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de

Utilizar-se-á o método de raciocínio e abordagem jurídico-sociológico, em que o Direito é abordado como uma variável dependente da sociedade, no qual as noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações sociais são elementos centrais. Trata-se de uma ótica multidisciplinar que abrange os campos sociocultural, político e antropológico.

Além disso, far-se-á uma análise crítica das políticas adotadas pelo Poder Público para retificar a violência doméstica e familiar contra as mulheres, em comparação com as informações e estudos estatísticos no Brasil e na comarca de Ouro Preto.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir para compreender e identificar falhas na operacionalização dos princípios estabelecidos pela Lei 11.340/2006, visando encontrar soluções mais eficazes para o enfrentamento desse grave problema social e assegurar que todas as mulheres possam viver sem violência, com dignidade e respeito aos seus direitos fundamentais.

informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV – pesquisa censitária;
- V – pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e
- VI – pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII – pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e
- VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização. (CNS, RES. 510/2016)

1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E A TRANSFORMAÇÃO JURÍDICO-HISTÓRICA

O intuito deste capítulo é abordar a violência doméstica, mediante um breve panorama jurídico-histórico (GUSTIN, DIAS, NICÁCIO, 2020), a fim de contextualizar a inserção dos direitos das mulheres no Brasil. Assim, o presente capítulo foi dividido em três seções, sendo a primeira uma análise das raízes culturais e sociais da discriminação de gênero no Brasil, a segunda buscou tratar uma linha temporal das conquistas femininas para, finalmente, analisar na terceira seção a violência doméstica como um reflexo do patriarcado.

1.1 A discriminação de gênero e suas raízes culturais

A mulher tem sido vítima de discriminação, tendo seus direitos limitados e suas vontades e liberdades privadas. Essa situação, de acordo com Neri e Pontes (2007), decorre de uma profunda discriminação sociocultural enraizada no machismo exacerbado, que estabelece uma hierarquia de poder onde os homens ocupam posições mais elevadas, tanto economicamente quanto politicamente, bem como perante a família, criando, assim, polos de dominação e submissão.

Com o passar do tempo, a sociedade se transformou e o direito também sofreu mudanças, no entanto, o desenvolvimento dos direitos das mulheres ocorreu de forma extremamente lenta, uma vez que, segundo Neri e Pontes (2007, p. 202) “o aumento da riqueza individual do homem, a monopolização política e a queda do direito materno ocorreu em uma enorme desigualdade jurídico-social, entre homens e mulheres”.

A colonização do Brasil pelos portugueses no início do século XVI trouxe consigo a cultura e tradições europeias, consolidando a sociedade patriarcal no país. Neste cenário, foram impostos papéis rigidamente estabelecidos e regras explícitas para cada membro desse grupo social. Conforme Essy (2017), o poder patriarcal estabeleceu a restrição do espaço da mulher e o controle exercido pelo marido, que se tornou o chefe da casa e do engenho. A mulher estava subjugada ao poder masculino na família e era esperado que reconhecesse seu lugar e função social. A liberdade feminina, tanto da esposa como das filhas, foi severamente restringida pelos patriarcas, que as viam como suas propriedades. Dessa forma, o papel designado à mulher era limitado ao ambiente doméstico, com a responsabilidade de gerenciar o lar e obedecer às ordens do marido (ESSY, 2017).

A sociedade colonial brasileira manteve uma diferenciação rígida em relação à educação feminina. A igreja excluiu as mulheres da educação formal, relegando-as apenas a dois papéis: o de esposa e mãe, devendo ser submissas ao pai, marido e religião. Essa submissão tinha o objetivo de mantê-las alienadas de conhecimentos que pudessem fazê-las questionar sua condição e lutar por igualdade de direitos (NERI e PONTES, 2007).

De acordo com Essy (2017), a figura masculina representava a força e a razão, mantendo o dever de prover para si mesmo e para a prole. Em contraste, a mulher era vista como frágil e emotiva, não lhe sendo permitido que tivesse comportamento semelhante ao do homem. O "pater famílias" expressava o poder indiscutível de vida e morte por parte do homem sobre todos os membros da família, da qual ele era a única pessoa com direitos plenos, de acordo com a lei. Essa ideia prevaleceu rigorosamente por alguns séculos, perpetuando a subjugação da mulher (ESSY, 2017).

Portanto, essa cultura patriarcal, na qual a violência contra mulher era normalizada e aceita, tem raízes históricas profundas na sociedade escravocrata que se estabeleceu durante a colonização (ESSY, 2017).

1.2 Os direitos das mulheres no Brasil

A partir da última metade do século XIX, com o começo da industrialização no Brasil (RODRIGUES, 2015), as mulheres iniciaram a edição de jornais que salientavam a importância dos direitos femininos no Brasil, ilustrando a posição de inferioridade ocupada na época e o descaso com relação aos direitos a elas conferidos. Segundo Essy (2017), através destes jornais, evidenciou-se a necessidade da educação feminina em prol delas mesmas e da emancipação política pelo direito de votarem e de serem votadas. Destarte, por volta do final do século XIX esses direitos reivindicados foram sendo obtidos, mesmo que de forma lenta, através da inserção da mulher no mercado de trabalho (ESSY, 2017).

Com a implantação do regime republicano brasileiro em 1889, que marcou o declínio da monarquia e o começo da chamada República Velha, o poder patriarcal foi mantido, mas de forma mais branda. Neste mesmo sentido, o Código Civil de 1916 ainda manteve os princípios conservadores, com o homem como chefe da sociedade conjugal e a mulher sendo colocada em uma posição de subordinação (NERI e PONTES, 2007).

Com início em 1918, os movimentos sufragistas no Brasil, liderados pela classe média, ganharam força e reivindicaram o direito ao voto feminino, culminando com a aprovação do

Código Eleitoral em 1932, que concedeu às mulheres o direito de votar e serem votadas (ESSY, 2017).

Apesar dos avanços legais, a igualdade de gênero ainda enfrentou obstáculos, e somente em 1962, com a Lei 4.121/62 (BRASIL, 1962) que teve como mérito abolir a incapacidade feminina, revogando normas discriminadoras constantes no Código Civil de 1916, a mulher brasileira teve garantido o livre exercício de profissão e ingresso no mercado de trabalho, o que trouxe mudanças significativas nos relacionamentos conjugais (NERI e PONTES, 2007). No dizer de Maria Berenice Dias

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos (DIAS, 2004, p. 22-24).

Não obstante o progresso social, a ideologia patriarcal continua presente na sociedade, e ainda persiste a visão de que a mulher deve servir ao lar e à família, mesmo que também trabalhe fora de casa, ou seja, desempenhando uma dupla jornada. A desconstrução dos papéis de gênero tem gerado mudanças significativas, mas também conflitos na prática, por distorcer os papéis de cada gênero que foram impostos socialmente desde os primórdios (ESSY, 2017).

Ao longo do tempo, a luta pela igualdade dos sexos ganhou destaque, a Constituição de 1967 afirmou a igualdade jurídica entre homens e mulheres, em seu artigo 150, parágrafo 1º, *in verbis*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho e credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei” (BRASIL, 1967).

Durante os anos, a partir dos movimentos femininos e legislações mais igualitárias, a busca pela igualdade de gênero se intensificou (NERI e PONTES, 2007). Em 1970 foi criado o movimento feminino pela Anistia e em 1975 foi instituído pela ONU o Ano Internacional da Mulher. Em 1977 foi promulgada a lei do divórcio em nosso ordenamento jurídico, garantindo na prática a liberdade feminina de pôr fim à sociedade conjugal em casos de violência doméstica (ESSY, 2017).

Em 1988, a Constituição da República, considerada constituição cidadã, enfatiza a equiparação entre homem e mulher, como por exemplo em seus artigos 5º, inciso I e 226, § 5º.

In verbis

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (BRASIL, 1988)

Apesar dos avanços legais e sociais, a desigualdade de gênero, e, conseqüentemente a violência de gênero, ainda é um desafio a ser enfrentado. Essy (2017 p. 5) afirma que: “Ao longo dos anos o patriarcado tem sido aceito e incontestado, e, portanto, a desintegração dos papéis destinados a cada gênero afetou também a estrutura basilar desse sistema de apropriação do corpo e da vontade feminina.”

1.3 A violência doméstica como um reflexo do patriarcado

A violência doméstica e familiar contra a mulher surge como uma forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Com a evolução das conquistas femininas ocorridas mundialmente, parte do poder de dominar e decidir sobre o lar e a esposa foi retirado dos homens, o que gerou a necessidade de usar a força física ou psicológica para impor suas vontades ou desestabilizar suas companheiras, tornando-as mais vulneráveis à opressão (ESSY, 2017).

Ao longo da história, as conquistas femininas proporcionaram avanços significativos para a igualdade de gênero, incluindo a integração das mulheres no mercado de trabalho e o reconhecimento de sua autonomia como sujeitas de direitos, não mais como propriedades masculinas ou indivíduos sem garantias (ESSY, 2017). No entanto, a violência doméstica persiste com o passar dos anos, e mesmo com os avanços legais e sociais, ainda é naturalizada socialmente. A mulher continua sendo subjugada e inferiorizada tanto no ambiente doméstico quanto no de trabalho, enfrentando assédio e discriminação diariamente (ESSY, 2017).

A violência contra as mulheres foi reconhecida como um sério obstáculo ao desenvolvimento, à paz e à igualdade entre os seres humanos durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos das Nações Unidas, realizada em Viena, no ano de 1993. Nesse

contexto, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, promulgada em 1994, destacou que essa forma de violência é uma clara violação dos direitos humanos, baseando-se no fato de que a pessoa agredida é do sexo feminino. Ratificada pelo Brasil em 1995 e mencionada na ementa da Lei Maria da Penha, essa convenção reafirma o compromisso de preservar os direitos fundamentais das mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representa um marco importante na proteção dos direitos das mulheres, buscando erradicar a violência doméstica e familiar baseada no gênero.

A palavra "violência" deriva do latim "violentia" e está relacionada ao uso da força, vigor ou impulso para romper a integridade da vítima, seja física, psíquica, sexual ou moral. Qualquer tipo de violência é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (ESSY, 2017). Neste mesmo sentido, a Lei Maria da Penha conceitua

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

No Brasil, até antes de 2002 com o Código Civil atual, era estabelecido que o homem era o chefe da sociedade conjugal. Portanto, apesar de superado como uma organização social centrada no patriarca, de acordo com Essy (2017), o patriarcado ainda possui reflexos significativos na estrutura social do século XXI, legitimando a dominação e exploração das mulheres por indivíduos, em sua maioria do sexo masculino.

2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: CONCEITO, OBJETIVOS E DESAFIOS

Objetiva-se neste capítulo, a partir de uma revisão bibliográfica, abordar as medidas protetivas de urgência, trazendo as especificidades contidas na Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006). Assim, o capítulo foi dividido em três seções, sendo a primeira uma análise conceitual das medidas e de suas modalidades, na segunda buscou-se tratar os objetivos propostos pela lei. Já na terceira seção, visou-se discutir e analisar os principais desafios enfrentados para o cumprimento eficaz das medidas protetivas de urgência.

2.1 Conceito e especificidades – rol exemplificativo

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode ser vítima desse tipo de violência.

As Medidas Protetivas de Urgência são instrumentos legais previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para garantir a proteção e a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com a referida Lei, essas medidas judiciais podem ser solicitadas pelas mulheres ainda na delegacia, no momento do registro do Boletim de Ocorrência – BO, ou a requerimento do Ministério Público. *In verbis*

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: (...)

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (...)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. (BRASIL, 2006)

No marco legal vigente, diante de um caso de flagrante ou do registro de uma ocorrência sobre violência doméstica e familiar, o delegado ou a delegada podem determinar o afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e/ou pedir ao Judiciário que conceda outras medidas protetivas para garantir a segurança da vítima.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), a fiscalização do cumprimento das medidas é feita por equipes multidisciplinares das varas ou juizados de violência doméstica, das delegacias especializadas de atendimento à mulher ou das Patrulhas Maria da Penha.

Em 2018, a Lei nº 13.641 alterou dispositivos da Lei nº 11.340/2006, tornando crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência expedidas em razão de violência doméstica, podendo haver a prisão em flagrante ou a solicitação de prisão preventiva (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Além disso, em recente publicação, a Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, alterou o art. 19 da Lei Maria da Penha, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Nestes termos, dispõe

Art. 19. [...] § 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (BRASIL, 2023)

Assim, as regras da aplicação das medidas protetivas de urgência deverão ser adotadas em todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando proteger a integridade da ofendida ou dos dependentes, enquanto persistir o risco. Essas medidas podem ser renovadas, modificadas ou suspensas, se as circunstâncias do caso mudarem, independentemente de ajuizamento de ação.

De acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), as medidas previstas na Lei Maria da Penha se dirigem tanto à proteção da pessoa vítima de violência quanto à responsabilização do agressor.

O dispositivo legal apresenta um rol exemplificativo das medidas que obrigam o agressor em seu artigo 22, tal como: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor; o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a proibição de determinadas condutas, como aproximação e contato com vítima, seus familiares ou frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Além disso, os artigos 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) dispõem sobre as medidas protetivas à ofendida, visando, principalmente, a proteção física e patrimonial da

mulher, como o encaminhamento da ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, ou até mesmo a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum ou suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor. De acordo com o art. 23, o juiz poderá aplicar tais medidas cumulativamente sem prejuízo às outras já deferidas (BRASIL, 2006).

Dessa forma, as medidas protetivas surgem como instrumentos indispensáveis na luta e prevenção da violência contra a mulher, pois oferecem novas formas de proteção, defesa e garantia dos direitos da vítima.

2.2 Objetivos das medidas protetivas de urgência

É perceptível que essas medidas têm o propósito de prevenir a ocorrência de novos atos de violência, de qualquer natureza, e de proporcionar às vítimas um ambiente mais seguro. Segundo Barbara dos Santos (2019), tais medidas visam proteger aquelas mulheres que já foram vítimas de agressão, a fim de assegurar seus direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

É notório que o mais importante objetivo das medidas protetivas é assegurar a integridade física, psicológica e emocional da mulher em situação de violência doméstica. Ao afastar o agressor e proibir o contato, o dispositivo legal busca evitar que novos episódios de violência ocorram, rompendo, assim, o ciclo de violência e impedindo que o agressor continue causando danos à vítima (SANTOS, 2019).

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha possuem outras finalidades fundamentais e indispensáveis. De acordo com Barbara dos Santos (2019), a aplicação dessas tem um efeito dissuasório sobre o agressor, mostrando que a violência não será tolerada e que há consequências legais para seus atos. Além disso, busca-se criar um ambiente seguro no qual a vítima possa se recuperar emocionalmente e buscar apoio para sair da situação de violência. É possível, conforme disposto na Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), encaminhar a vítima e seus dependentes a programas de proteção e assistência social, garantindo que ela tenha acesso a assistência jurídica, psicológica e social.

Além da função prática, a aplicação das medidas protetivas de urgência contribui para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher, estimulando a

conscientização e a cultura de repúdio à violência e de respeito à dignidade humana (SANTOS, 2019).

2.3 Principais desafios para o cumprimento eficaz das medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha desempenham um papel crucial na proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, criando um ambiente seguro para sua recuperação emocional, rompendo com o ciclo de violência e permitindo a reconstrução de suas vidas livres de abusos.

Apesar disso, de acordo com Carneiro (2010), o cumprimento eficaz das MPUs enfrenta diversos desafios na prevenção, punição e o fim da violência doméstica e familiar contra mulher, que, inequivocamente, envolvem fatores culturais, sociais, institucionais e até mesmo recursos financeiros.

É importante destacar que, embora haja respaldo legal para fiscalizar e, se necessário, punir o descumprimento das medidas, o Estado às vezes mostra-se incapaz e negligente de fazê-lo, o que acarreta consequências negativas e, em alguns casos, fatais. O não cumprimento dessas medidas está diretamente associado ao bem-estar da vítima e requer uma ação mais efetiva para protegê-la adequadamente (SANTOS, 2019).

Uma das principais dificuldades consiste em assegurar o cumprimento das medidas protetivas pelo agressor. Em diversas ocasiões, o sujeito ignora as ordens de afastamento ou proibição de contato, expondo a vítima a riscos. A ausência de fiscalização e monitoramento adequados pode comprometer a efetividade das medidas (BALZ, 2015).

Outro desafio enfrentado, segundo Carneiro (2010), é a grande demanda de casos de violência doméstica, que sobrecarrega o sistema, somado à escassez de agentes, servidores, juízes e promotores que não conseguem suportar o número de procedimentos e processos, que a cada dia avoluma-se nas delegacias e judiciário. Tornando, assim, a análise e concessão das medidas protetivas mais lentas, o que pode ser perigoso para a ofendida em situação de urgência (CARNEIRO, 2010).

Neste sentido, Santos (2019, p. 4), escreve acerca da ineficiência do sistema de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas

Pode-se argumentar que um dos principais problemas no que se refere à ineficácia das medidas protetivas de urgência está relacionado à falta de estrutura para a fiscalização do cumprimento das medidas, uma vez que essas são concedidas. Isso se deve em

grande parte ao aparato estatal obsoleto e insuficiente que não oferece condições básicas para que se possa conduzir uma fiscalização satisfatória, implicando em uma omissão clara dos órgãos responsáveis (SANTOS, 2019, p. 4).

A falta de recursos financeiros, para além da contratação suficiente de profissionais, pode comprometer a oferta de serviços de acolhimento e proteção das vítimas, como casas-abrigo, centros de apoio e delegacias especializadas, que integram uma infraestrutura necessária e adequada à implementação eficaz das medidas protetivas (CARNEIRO, 2010).

De acordo com Barbara dos Santos (2019), a ausência de uma rede de apoio consolidada e bem estruturada, prevista em lei, acaba por impactar a confiança das mulheres vítimas de violência doméstica na hora de denunciar. Mesmo quando apresentam a denúncia, em alguns casos, elas decidem retratar por receio de sofrer represálias e serem alvo de novos delitos por parte do agressor.

Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou, em parceria com Instituto de Pesquisa Datafolha, a 4ª edição da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023), na qual resultado demonstrou que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram violência física e/ou sexual em 2022 por parte de parceiro íntimo e, destas, 45% não denunciaram ou procuraram por ajuda. A subnotificação dos casos dificulta o acesso às medidas protetivas e, segundo Balz (2015), muitas vezes ocorre por medo de retaliação, vergonha ou por acreditar que a situação não irá mudar.

A pesquisa mapeou as razões das vítimas para não procurarem a polícia e como desfecho 38% dos casos as mulheres resolveram sozinhas a situação, 21,3% não acreditavam que a polícia pudesse oferecer solução e 14,4% não tinham provas suficientes.

Por isso a disseminação de informações sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas são fundamentais para que as vítimas saibam a quem recorrer e como agir diante da violência. A educação e a conscientização são desafios contínuos na luta social contra a violência doméstica.

Além disso, segundo Essy (2017), a persistência de uma cultura machista e patriarcal contribui para que muitas pessoas subestimem a gravidade da violência doméstica, culpabilizem a vítima ou até mesmo justifiquem as agressões. Essa mentalidade dificulta o combate à violência e prejudica a efetivação das medidas protetivas.

Para tanto, o Instituto Maria da Penha milita que

Tanto a proteção das vítimas quanto a punição dos agressores são importantes no combate à violência. Mas isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência. Daí surge a necessidade também de ações sequenciadas para o enfrentamento da violência de gênero, tais como inserir essa discussão nos currículos escolares de maneira multidisciplinar; criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção; promover pesquisas para gerar estatísticas e possibilitar uma sistematização de dados em âmbito nacional; realizar campanhas educativas para a sociedade em geral (empresas, instituições públicas, órgãos governamentais, ONGs etc.); e difundir a Lei Maria da Penha e outros instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Dessa forma, é essencial enfrentar esses desafios de maneira integrada, com a participação de diferentes esferas da sociedade, como governos, organizações não governamentais, instituições de ensino e a própria comunidade. A implementação eficaz das medidas protetivas requer um esforço conjunto para garantir que a Lei Maria da Penha seja efetivamente aplicada e que a proteção das mulheres vítimas de violência seja assegurada.

3 ANÁLISE CRÍTICA DAS ENTREVISTAS REALIZADAS COM AUTORIDADES PÚBLICAS DA COMARCA DE OURO PRETO – MG

A partir das considerações acima, da transformação jurídico-histórica da violência doméstica no Brasil concomitantemente com os desafios de eficácia enfrentados pelo instituto jurídico das medidas protetivas de urgência no país, é possível elencar alguns aspectos acerca da eficácia, ou ineficácia, do instituto jurídico quanto a proteção da vítima, tais como o efeito pedagógico de afastamento, o próprio descumprimento do agressor e a falta de estrutura para a fiscalização do cumprimento das medidas, bem como a ausência de rede de apoio à vítima, a subnotificação e as raízes sociais de uma cultura machista e patriarcal.

A fim de explorar os aspectos indicados acima, e entender a lacuna legislativa ou executiva especificamente na Comarca de Ouro Preto/MG, foram realizadas entrevistas às autoridades judiciais da comarca: Juiz de Direito da Vara Criminal, Promotor de Justiça da 4ª Promotoria e Delegada de Polícia da DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher).

As entrevistas foram desenvolvidas de maneira não-estruturada, porém focalizada, ou seja, apoiadas em um roteiro com tópicos relacionados ao problema estudado, contudo ofereceram mais liberdade para a entrevistadora e o(a) entrevistado(a), o que estimulou a conversa aberta e espontânea sobre o assunto. Salienta-se que foram feitas as mesmas perguntas para as três autoridades, a fim de realizar melhor comparação entre as respostas.

O efeito pedagógico de afastamento das medidas protetivas de urgência foi um fator comum em que os três entrevistados se mostraram em concordância do reflexo positivo quanto à eficácia do instituto jurídico. Como já dito anteriormente, a aplicação dessas tem um efeito dissuasório sobre o agressor, mostrando que a violência não será tolerada e que há consequências legais para seus atos. Segundo a Delegada de Polícia da DEAM, podemos perceber este efeito, por exemplo, em alguns casos em que a simples existência do papel da medida protetiva afasta o agressor, mesmo quando ela já passou do prazo de validade estabelecido (ANEXO C).

Além disso, aplicação das medidas protetivas contribui para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher, estimulando a conscientização e a cultura de repúdio à violência e de respeito à dignidade humana. De acordo com o Juiz de Direito e o Promotor da Justiça, é notável o efeito pedagógico das medidas pelo aumento da demanda na comarca, demonstrando a conscientização e o encorajamento das mulheres para realizar a denúncia (ANEXOS A, B e C).

Entretanto, um dos principais obstáculos para eficácia das medidas protetivas de urgência é o próprio descumprimento pelo agressor. Apesar de ser configurado crime e existir penalidade para o não cumprimento da medida, conforme dispõe a Lei Maria da Penha, em diversas ocasiões, o sujeito ignora as ordens de afastamento ou proibição de contato, expondo a vítima a riscos.

Neste aspecto, a Delegada de Polícia discorda do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça. Estes argumentam que o pedido e o deferimento da prisão preventiva garantem o cumprimento da medida. Contudo, a Delegada (ANEXO C) alega

Então, na minha visão, Ouro Preto é uma cidade que tem um número de ocorrências relacionadas à violência doméstica bastante alto, pelo tamanho da cidade. Mas, de uma forma geral, a gente tem aí, no mínimo, em torno de umas 20 medidas protetivas por mês, é praticamente uma por dia, considerando em dias úteis, né? A grande maioria das medidas protetivas é deferida, é muito raro não ter deferimento das medidas, e, quanto à eficácia delas, a gente vê que existe um número também muito alto de descumprimento. Então quando a vítima vem noticiar um descumprimento, a minha ação imediata é fazer o pedido de representação pela, pela prisão preventiva, mas o deferimento da prisão preventiva é prejudicado. Na minha opinião, a grande efetividade da medida protetiva seria se de fato, após o descumprimento, a pessoa fosse presa, o que muitas vezes não é o que a gente vê (DELEGADA DE POLÍCIA, ANEXO C).

É relevante enfatizar que, mesmo havendo respaldo legal para a fiscalização e punição pelo não cumprimento das medidas protetivas de urgência, em algumas situações o Estado demonstra negligência em realizar tal ação. A falta de monitoramento e vigilância adequados,

justificada pela alta demanda e falta de recursos financeiros, compromete a eficácia das medidas.

Neste sentido, os entrevistados estão em consonância quanto ao considerável volume de procedimentos e processos nos órgãos judiciais, no Ministério Público e nas delegacias, o que contrasta com o número limitado de agentes que enfrentam sobrecarga. Conforme apontado pelo Promotor de Justiça (ANEXO B), a incidência crescente da violência doméstica e familiar contra a mulher nos últimos anos resulta em uma carga substancial para a promotoria. Neste mesmo sentido concorda o Juiz de Direito e a Delegada, que ainda acrescenta que a demanda é muito alta pro número de servidores e recursos disponibilizados, culminando para que cada servidor, atualmente, trabalhe por dois na delegacia (ANEXO C).

A insuficiência de recursos financeiros, para além da contratação adequada de profissionais, pode comprometer a rede de apoio e proteção às vítimas, como abrigos de emergência, aconselhamento psicológico e assistência jurídica. De acordo com as autoridades públicas (ANEXOS A, B e C), hoje na comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, não existe uma rede de apoio bem estruturada para o acolhimento da vítima conforme prevê a Lei Maria da Penha.

O município não conta com um abrigo para destinar a mulher que esteja em situação de risco, nem mesmo um serviço de atendimento continuado com psicólogos, outros profissionais da saúde, ou até mesmo de assistência jurídica. Segundo a Delegada de Polícia (ANEXO C), apenas nos casos mais extremos, entra-se em contato com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para que possa ser providenciado um aluguel social junto à prefeitura ou um atendimento psicológico esporádico.

Dessa forma, é notório que a falta de abrigos, apoio psicológico, orientação jurídica pode dificultar a proteção efetiva da vítima, uma vez que não recebem o apoio e os recursos necessários para garantir sua segurança e bem-estar durante o período em que as medidas protetivas estão em vigor, o que pode desencorajar outras vítimas a buscar apoio.

Assim como a falha no sistema de atendimento à vítima, outros fatores como o medo das retaliações ou represálias por parte dos agressores, a dependência econômica e o não conhecimento sobre seus direitos, criam uma discrepância entre o número real de casos de violência doméstica e aqueles que efetivamente chegam ao conhecimento das instituições, ou seja, a subnotificação dos casos de violência doméstica. E, ao serem questionados acerca dos

esforços para redução da subnotificação, apenas a Delegada de Polícia da DEAM descreveu campanhas preventivas de divulgação de orientações e informações tanto nos distritos mais afastados da cidade, quanto em escolas e transportes públicos (ANEXO C), enquanto o Juiz de Direito assumiu presumir que a população, atualmente, possui acesso fácil à informação (ANEXO A) e o Promotor de Justiça assumiu que não há um trabalho preventivo, apenas reativo, ou seja, em resposta a um problema quando este chega à promotoria (ANEXO B).

Conforme abordado na presente pesquisa, no primeiro capítulo, as raízes sociais de uma cultura machista e patriarcal desempenham um papel significativo na perpetuação da violência doméstica no Brasil. Essa questão está profundamente enraizada em aspectos históricos, culturais e estruturais da sociedade brasileira, contribuindo para a normalização e legitimação da violência contra as mulheres. Para tanto, são necessários esforços contínuos para desconstruir a cultura machista e patriarcal, promover a igualdade de gênero, educar para a prevenção da violência desde cedo, fomentar representações mais igualitárias na mídia.

Nesta perspectiva, a Delegada de Polícia (ANEXO C) discorre que

Um desafio é a mentalidade, a cultura, realmente, das pessoas, porque a gente ainda vive nesse país que ainda predomina esse patriarcado, esse pensamento machista, objetificação da mulher, sujeição da mulher... então é uma coisa que infelizmente tá muito arraigada na cultura. Então eu acho que um grande desafio é ir desconstruindo isso ao longo do tempo, sobretudo com a infância. Nesse sentido a gente faz na medida do possível, a gente gostaria de fazer mais, mas o trabalho é muito e tem pouca gente... de vez em quando algumas palestras em escolas pra poder abordar esse tema, para tentar enfrentar esse desafio aí dá cultura machista (ANEXO C).

A sensibilização da sociedade como um todo é um passo importante para criar um ambiente em que a violência contra as mulheres seja repudiada. Campanhas de conscientização, debates públicos e programas de educação continuada podem contribuir para mudar percepções e atitudes em relação à violência doméstica. Ao reconhecer as raízes sociais que perpetuam a cultura machista e patriarcal, é possível trabalhar de maneira mais eficaz na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero. Essa transformação cultural é essencial para romper o ciclo de violência e criar uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso se propôs à discussão acerca da eficácia das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, quanto à proteção da vítima. Para tanto, foi necessário traçar a transformação histórico-jurídica da violência doméstica no Brasil, discutir os conceitos, objetivos e desafios dessas medidas, e realizar uma análise específica na Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, a partir de entrevistas com as autoridades públicas.

A problemática da violência doméstica tem assolado o Brasil desde os tempos da colonização, e apesar dos avanços significativos conquistados desde então, ainda é uma realidade persistente que desintegra famílias diariamente, muitas vezes resultando até na perda de vidas femininas. A mulher sempre foi marginalizada, sendo alvo frequente de agressões físicas e verbais, tornando-se símbolo do ser humano subjugado aos maus tratos.

Nesse contexto, ferramentas como as medidas protetivas de urgência têm sido implementadas para facilitar a luta contra a violência doméstica, com o intuito de garantir que todas as mulheres tenham o direito a uma vida livre de agressões, preservando sua saúde física, mental e patrimonial.

Contudo, durante a pesquisa, o que foi possível constatar é que existem, sim, falhas no que se refere à violação dessas medidas protetivas pelo agressor ou subnotificação por parte da vítima, que estão diretamente relacionadas aos graves problemas de fiscalização, bem como a falta de recursos financeiros para contratação suficiente de profissionais e a falta de uma rede de apoio que possa oferecer as condições mínimas de acolhimento às vítimas.

Dessa forma, baseado nos aspectos observados, a partir das pesquisas e apurações realizadas, percebe-se que as medidas protetivas de urgência via de regra são relativamente eficazes, elas cumprem com o efeito pedagógico de afastamento, contudo não garante total proteção à vítima, devido à falta de estrutura do Estado.

Vale a pena salientar que é de suma importância mecanismos para otimizar à participação do Estado no combate à violência doméstica e familiar, culminando com uma maior sensação de segurança para as mulheres com medidas protetivas.

A Lei Maria da Penha é uma importante ferramenta para remediar a violência doméstica, porém, é fundamental também trabalhar na prevenção, na educação e na conscientização para

que a cultura machista e violenta seja desconstruída, visando eliminar as raízes desse problema social.

Com o comprometimento de todos os setores da sociedade, é possível criar um ambiente mais seguro e igualitário, onde as mulheres não sejam mais vítimas de violência doméstica, e onde as medidas protetivas sejam de fato eficazes na proteção da integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da ofendida e de seus dependentes. A luta contra a violência de gênero é uma responsabilidade coletiva e exige esforços contínuos para garantir a plena proteção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BALZ, DÉBORA FERNANDA. **A lei Maria da Penha e a in: eficácia das medidas protetivas.** Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa, RS. 2015. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/3514>. Acesso em 07 ago. 2023.

BRASIL, **Lei nº 14.550**, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Brasília, DF. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 02 ago. 2023

BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”.** (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral.) Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BUENO, Samira *et al.* **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil.** 4ª Edição. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CARNEIRO. Fabiana Daniele. **O estado na garantia do cumprimento da medida protetiva de proibição do agressor de se aproximar da ofendida da lei nº 11.340 de 07 de ago de 2006.** Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Apucarana. 2010. Disponível

em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974685662075.pdf>. Acesso em 07 ago. 2023.

Defensoria Pública do Distrito federal; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ONU MULHERES; Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Cartilha de enfrentamento da violência doméstica e familiar**. Brasília-DF, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CARTILHA_DF.pdf. Acesso em 02 ago. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2015.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 jul. 2017, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 29 jun. 2023.

FERNANDES MACHADO, Gisele. Realidade oculta: a subnotificação dos casos de violência doméstica em Ouro Preto/MG durante a pandemia da covid-19. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [S. l.], v. 34, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/375>. Acesso em: 9 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência**. CNJ. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/11/dpj-folder-a-lei-maria-da-penha.pdf>. Acesso em 29 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível - a Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4ª edição. CNJ. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-infografico.pdf>. Acesso em 07 ago. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: Minas Gerais: Ouro Preto**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ouro-preto/panorama>. Acesso em: 9 jul. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é a violência doméstica?** 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 29 jul. 2023.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006, 2ª edição.** São Paulo, SP. Editora Saraiva, 2015. *E-book*. ISBN 9788502616028. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/>. Acesso em: 04 ago. 2023.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: Editora DPL, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva M. **Metodologia do Trabalho Científico.** 9ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso em: 24 out. 2022.

MELO, Priscila Carla de. **A contextualização social, jurídica e a ineficácia parcial da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006.** Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Barbacena. 2011. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/trabalhos-academicos/a-contextualizacao-social-juridica-e-a-ineficacia-parcial-da-lei-maria-da-penha-lei-n11-340-2006/>. Acesso em 07 ago. 2023.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: (2020 a 2023).** Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 9 jul. 2023.

PONTES, A. K. L.; NERI, J. DE A. **Violência Doméstica: Evolução histórica e aspectos processuais no âmbito da Lei 11.340/2006.** Revista Jurídica da FA7, v. 4, n. 1, p. 201-214, 30 abr. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;4;1:209>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO. **Informações gerais.** Disponível em: <https://ouopreto.mg.gov.br/informacoes-gerais>. Acesso em: 9 jul. 2023.

RODRIGUES, Paulo Jorge *et al.* **O trabalho feminino durante a Revolução Industrial.** UNESP. 2015. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf. Acesso em 25 jul. 2023

SANTOS, Barbara Veras dos. **A efetividade da aplicação das medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha.** Conteúdo Jurídico, Brasília, DF: 03 dez 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53879/a-efetividade-da-aplicao-das-medidas-protetivas-de-urgncia-no-mbito-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 04 ago. 2023.

ANEXO A – ENTREVISTA COM O JUIZ DE DIREITO

Tempo de gravação: 33min e 34seg.

Realizada em 18 de julho de 2023.

Entrevistadora: Então vamos lá, qual que é sua visão quanto cenário atual da violência doméstica aqui em Ouro Preto e sua opinião sobre eficácia das medidas protetivas de urgência?

Juiz: Muito bem, muito boa tarde! Fazer um recorte do cenário de violência doméstica em Ouro preto, pode trazer alguma matiz de singularização em razão de dois aspectos que são próprios da comarca mas esse cenário de violência ele é próprio do cenário de violência do país, nós temos dois aspectos aqui em Ouro Preto que se destacam que é um grande número de distritos localizados a relativa distância das sede e que invisibiliza de certa forma as vítimas dessa violência lá no distrito, lá na zona rural, no lugar onde o recobrimento da ação policial e do serviços públicos pode deixar a desejar. Outro aspecto nós temos que diferencia a violência doméstica em Ouro Preto dentro do cenário nacional é a existência de uma população universitária de quase 15.000 estudantes e a gente sempre pensa na violência doméstica em relação a mulheres marginalizadas, e isso a gente esquece que a gente tem aqui uma quantidade significativa de jovens que podem estar se submetendo a relações abusivas no âmbito de regras de admissão e repúblicas, ou de sujeição a situação de violência doméstica em razão do afastamento do grupo de proteção que no passado era representado pela família em pessoas de todos os lugares do país pra Ouro Preto e essas jovens também ficam em condição de vulnerabilidade na batalha por vagas em República, se envolvendo em relacionamentos abusivos e até crimes sexuais. Então Ouro Preto tem esses dois recortes né que o distingue do resto do país. A característica básica da condição da vítima de violência doméstica é uma dupla dependência, dependência econômica e dependência emocional. Seja dependência com econômica da marginalização lá nos distritos, ou a dependência emocional resultante de um afastamento de uma solidão dessas jovens que acabam se sujeitando a condições de vulnerabilidade dos seus relacionamentos afetivos.

Pergunta ainda Da eficácia da aplicabilidade das medidas Protetivas. Eu quero acreditar que a Lei Maria da Penha faz uma silenciosa revolução no país. Que se encorajaram a denunciar e não aceitam determinadas situações de abuso de violência. Provavelmente sem uma estatística

exata, metade da demanda da vara criminal de Ouro Preto representada por representações por violência doméstica. De todos os tipos a medida não veio órfã, não veio desamparada e do descumprimento das imposições que se faz uma cautelar autônoma né? na medida protetiva acaba produzindo sim, um efeito positivo, o resultado desse efeito é uma alta demanda que nós temos, a confiança que as mulheres tem e até alguns desvirtuamentos da pessoa que está no relacionamento pretender dar um susto no companheiro, pretender que eles sejam compilados a abandonar o uso de álcool e Drogas. O Último aspecto que eu faço questão de destacar é o problema da violência doméstica em Ouro Preto e também no resto do país, e que a prática cotidiana tem me levado a concluir, que o uso abusivo de álcool ou a dependência de álcool... não é de cocaína, ou maconha... O uso abusivo ou a dependência de álcool está na raiz da maioria dos casos de violência doméstica, e uma medida que nós precisamos trabalhar com dados científicos e fazer um levantamento, um recorte mais profissional disso, nós precisamos de medidas para atuar nos etilismos de medidas abrangentes pra lidar com o uso abusivo de álcool e a dependência química de álcool, porque está na matriz e é o principal gerador da violência doméstica.

Juiz: nós estamos trabalhando com o instituto que tem um propósito de empoderar e dar autonomia à pessoa né, dessa vítima está sofrendo violência a quarenta anos, e eu a medida protetiva não afastou o agressor, eu posso te assegurar que qualquer vítima que tiver uma medida protetiva aqui em Ouro Preto ela tem uma medida protetiva e o agressor descumprir essa medida e ela estiver ativa de acionar a polícia, tem uma patrulha própria para isso, acionar a polícia militar, essa pessoa vai ser presa em flagrante no crime do art. 24 a da Lei Maria da Penha, essa pessoa vai ficar muito provavelmente próximo de 30 dias presa encarcerada, essa linha de trabalho do juiz, a primeira atuação é intimar o agressor pra não se aproximar da vítima. Claro que muitos agressores passionais vão insistir nisso, Mas nós precisamos colocar a vítima no lugar de sujeito de direito, ela tem que tomar iniciativa de dizer, olha o agressor continua atrás de mim, nós não temos condição, o Estado não tem nem aqui e nem em lugar nenhum um aparato é, para ficar o tempo todo escoltando essa pessoa né as patrulhas fazem visitas programadas, acompanham de perto os casos mais, os flagrantes tem que ser denunciado pela vítima, todo mundo hoje tem celular né? atuação policial hoje não é mais focada naquela dupla de policiais que ficam andando aqui no bairro com havia no passando, hoje nós partimos do pressuposto que todo mundo tem um celular na mão e que uma viatura diária, uma patrulha diária com três ou quatro policiais ou uma viatura do tático móvel vai chegar no local do flagrante muito rapidamente. Eu posso te informar qual é o número de pessoas presas hoje por

descumprir medida protetiva e vou verificar aqui no levantamento e te passar isso, e a posição de juiz de deixar essas pessoas pelo menos 30 dias encarcerar e o que eu ouço dessas pessoas e o que eu ouço de muitas vítimas é de que e isso tem me feito neutralizador né, dentro da atuação do encarceramento, eu só encarcerar uma pessoa, eu prendo essa pessoa para neutralizar o ânimo agressor, punir depois condenado e aí inserir né, neutralizar, punir e reinsserir. O poder de neutralizar uma pessoa que não tem histórico de criminalidade ficar 30 dias preso, é um choque pavoroso, Então esse efeito dissuasório da prisão previsto na Lei Maria da Penha ao meu sentir, tem sim uma eficácia e Isso progressivo né? se ficar preso 30 dias não for suficiente, ele vai sofrer uma sanção maior, mais que a gente tem e eu preciso a gente tem que lidar diante disso com muita compaixão é que a vítima tem uma relação com agressor como exemplo citado de mais de 40 anos e a gente não conhece os meandros dessa complexidade emocional da vítima né, ela vive algo que psicanálise se chama ambivalência que é uma ansia constante por algo que pode destruí-la, ela quer se afastar daquela pessoa mas essa ambivalência dela muitas vezes tira dela as forças necessárias para afastar daquilo que faz mal, isso é humano, é dela é meu e é de todo mundo e de todas as pessoas. Nós temos esse componente de ambivalência em nós. Muitas das vezes é essa ambivalência que dificulta a repressão. A vítima relacionou 40 anos com a pessoa. O que justifica a demora de 40 anos para denunciar. Sim qual que é o ânimo dela, qual que é o estado emocional dessa vítima né? Como recuperar essa pessoa e dar para ela essa condição de dignidade de romper esse ciclo de violência. Não é simples né?

Entrevistadora: Quais são os principais desafios enfrentados ao seu ver, e as principais medidas implementadas?

Juiz: Então talvez do ponto de vista subjetivo principal desafio nós temos no combate à violência doméstica é a capacidade de assimilação e compreensão da vítima da condição dela de vítima e da necessidade de ajuda. A importância que ela reúna forças para contribuir com a ruptura desse ciclo. sem a iniciativa da vítima ou aparato público né? A vítima precisa denunciar, a vítima precisa reunir forças pra insistir na ruptura daquelas situações de violência né? E o principal desafio objetivo aqui da comarca de Ouro Preto ainda é a dependência econômica das vítimas, nós não temos lugar para abrigar as vítimas que precisam se afastar de agressores e não temos ainda instrumentos de dar independência econômica pra essas vítimas. A dependência econômica e o etilismo e a dependência econômica da vítima são uma combinação extremamente desastrosa pra condição da mulher vítima de violência doméstica.

Entrevistadora: Acho que a gente entrou um pouco também na pergunta seis né? Dos serviços disponíveis. Não temos abrigos então né?

Juiz: Nós não temos um abrigo pra recolher as mulheres né o serviço de assistência social da prefeitura tem aluguel social em alguns casos pode ser viabilizado o aconselhamento psicológico que é feito dentro da rede de proteção. Quando tem dependência ao álcool, às drogas através do serviço da rede proteção né e assistência judiciária em Ouro Preto é feita pela assistência judiciária do município. Nós temos uma DEAM, uma delegacia de assistência a mulher. Então se comparado com o passado recente Ouro Preto tem estrutura muito boa, além de ter ouvidoria dentro da UFOP, além de ter serviço de assistência para os estudantes né. Comparado com o resto do país, outros lugares onde eu já visitei, comparado com passado houve avanços significativos na proteção a mulher. A ouvidoria da UFOP hoje é referência nacional. Então nós ainda temos problemas graves para resolver, sendo referência Ouro Preto sendo referência em muito serviço nós ainda temos desafios muito grandes para possibilitar pessoas que estão nas periferias sejam enxergadas, possibilitar que as mulheres que estão em distritos sejam enxergadas, recentemente tivemos uma denúncia de cárcere privado e violência doméstica, pessoas morava no distrito e era submetida, não podia sair, não podia ver a família e isso aqui em Ouro Preto.

Entrevistadora: Aqui no judiciário os servidores passam por treinamentos e capacitações sobre o tema?

Juiz: Os juízes recebem treinamento periódico pela EJEJF, A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, já fiz muitos cursos de capacitação nessa área e os servidores também passam por capacitação periódica. Nós temos uma deficiência aqui em Ouro Preto que é a inexistência, não há no quadro de servidores de Ouro Preto assistentes sociais, servidores públicos e psicólogo, servidor público. Em Mariana tem assistente social, em Ponte Nova tem psicólogo e assistente social, então essa é uma deficiência da comarca de Ouro Preto, né? Uma deficiência que é suprida com a nomeação de profissionais que recebem por ato. Mas não tem alguém aqui todo dia. Se eu precisar de um assistente social hoje, eu tenho que nomear um profissional autônomo para prestar esse serviço, seja para depoimento especial, seja para realização de estudo social lá com a vítima. Então, os profissionais que atuam aqui recebem treinamento na linha do tribunal, na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, mas eu ressinto da falta desses profissionais específicos, assistente social e psicólogo do quadro, nós não temos. Temos excelentes profissionais aqui, mas que atuam sob demanda, tá certo?

Entrevistadora: Nomeado no processo mesmo, né? Sim. Beleza. Como garantir o cumprimento efetivo?

Juiz: Então, o papel que é atribuído ao judiciário é o de decidir sobre as questões. A execução das medidas é uma tarefa do executivo. Polícia militar, pela delegacia de assistência à mulher, pela DEAM, né? Pela rede de proteção. Então, nós acolhemos a vítima, nós trabalhamos a acolher, examinar, ouvir se for o caso, intimar o agressor imediatamente. Todas as questões de medida protetiva aqui são decididas no dia. A medida protetiva que entra hoje, eu decido hoje. Então, a decisão é muito rápida, isso também é até raro, mas todas as demandas de medida protetiva são decididas imediatamente, com exceção de algum caso que tenha uma particularidade, que eu tenha que ouvir vítima e agressor, que eu desconfie pelos elementos, que o instituto está sendo desvirtuado, né? Isso acontece. O desvirtuamento da medida protetiva. A pessoa quer uma medida protetiva, mas para poder ficar com a casa, num processo de divórcio, ela quer uma medida protetiva, mas é porque ela quer discutir uma questão patrimonial que o companheiro está resistindo em resolver. Ela pede uma medida protetiva para obter uma tutela não prevista na lei. Esses casos demoram um pouco mais porque a gente desconfia e vai examinar, né? Mas os casos em que está claro que a vítima está numa relação de sujeição e de vulnerabilidade, nós decidimos em 24 horas. Agora, a polícia acompanha, a polícia tira o agressor da casa, né? Na decisão, as autoridades públicas já são intimadas a acompanhar aquele agressor, a monitorar. E há casos, os casos muito graves, nós podemos, depois da prisão, até determinar a colocação de tornozeleira, mas isso é, a gente está falando de casos muito graves, raramente se chega a isso.

Entrevistadora: Então, agora a gente chegou na parte das perguntas, que uma visão minha sobre a Lei Maria da Penha é que ela é muito objetiva contra esse assunto e não aborda as causas principais, sabe? De por que que acontece até hoje. É um problema estrutural da sociedade antigo e que acontece com muita frequência ainda, hoje em dia. A Lei Maria da Penha, ela não trata das causas, os motivos como sanar esses vícios da sociedade. Há alguma maneira que vocês aqui conseguem para disseminar a conscientização sobre esse assunto?

Juiz: Olha, a conscientização é um aspecto importante, sabe?

Entrevistadora: Sim.

Juiz: E há campanhas, tem um mês dedicado a isso, nós temos os programas institucionais, nós temos uma vice-presidência que cuida especificamente dessa questão da violência doméstica,

mas nós temos lá no substrato fático da vida duas coisas que o ideal de sociedade não consegue resolver muito rapidamente. Dependência emocional e dependência econômica e etilismo. Você entendeu que lá na gênese do problema não adianta eu fazer mil campanhas. Se a pessoa está numa condição de dependência econômica e de sujeição econômica, e se o companheiro é um doente, um etilista, nós temos um problema social grave para ser resolvido, que não vai ser resolvido idealmente. Nós precisamos de uma intervenção lá. Nós vamos precisar mexê-la na realidade fática, não é?

Entrevistadora: Sim.

Juiz: Não adianta platonicamente a gente imaginar que vai mudar isso conceitualmente se nós não tivermos modificação nessa condição de empoderar dando independência econômica e empoderar desenvolvendo independência emocional. Aqui em Ouro Preto, a vara estimulou a instalação do SIAME. O SIAME é um programa que fica em frente ao Fórum Velho. Antigamente a gente encaminhava os agressores para lá, para palestras, mas nos casos em que nós vemos a possibilidade disso nós encaminhamos as mulheres para o SIAME que desenvolve programas de capacitação com artesanato, com costura, com mecanismo para que elas se libertem dessa dependência econômica, mas isso tudo muito incipiente. Eu penso que nós precisaríamos de uma política pública muito mais vigorosa para lidar nessa base, nesse substrato resultante dessas mazelas todas que a gente ainda tem na formação da nossa sociedade. O etilismo, que é a doença, e o uso abusivo de álcool, que é uma segunda questão, e esse abismo social que nós ainda temos, um abismo social grave, que coloca muitas mulheres em condição de dependência econômica.

Entrevistadora: Está certo? É uma questão que... só com muitos anos, né?

Juiz: Talvez a gente... é preciso avançar com esse trabalho. Mas não acho que serão... Nós precisamos sair da condição de epidemia de violência doméstica.

Entrevistadora: Sim.

Juiz: Primeiro é preciso sair da condição de epidemia. Retirando essa condição de violência doméstica, estudantes universitários, as pessoas que têm trabalho, as pessoas que têm apenas dependência emocional do agressor, né?

Entrevistadora: Sim.

Juiz: E, ao mesmo tempo, lidando com os instrumentos de inserção social que nós temos, de assistência social, programas de extensão, intervenção direta na sociedade.

Entrevistadora: Sobre a conscientização, a gente percebeu um aumento significativo das denúncias pós-pandemia, né? Justamente porque o assunto estava sendo muito divulgado.

Juiz: Eu não tenho um dado... Eu não tenho um dado estatístico para afirmar ou negar o que você está me dizendo. Eu não tenho um dado estatístico para dizer no curso da pandemia teve mais ou teve menos violência em ouro preto porque eu realmente não fiz esse levantamento.

Entrevistadora: Tem uma pesquisa científica que foi feita em 2021, se eu não me engano, e comparou 2018 com 2021. Em 2018, acho que era 480 casos notificados e 2021, que já era pandemia, 670, 680. Então, teve um aumento de denúncias.

Juiz: Eu não tenho, não tive acesso a essa pesquisa e eu não tenho esses números pré-pandemia e pós-pandemia aqui da Vara. Então, em relação a essa questão, por falta de base, eu prefiro não chutar.

Entrevistadora: Beleza, às seis nós já respondemos, vou passar para a sete. Como trabalhar para reduzir a subnotificação dos casos de violência doméstica? Então. O encorajamento das vítimas.

Juiz: Tá aí o grande desafio, né?

Entrevistadora: É.

Juiz: Porque eu quero acreditar que hoje as pessoas tenham a informação. Eu duvido que haja mulheres que não tenham informação a respeito do seu direito em relação à Maria da Penha.

Entrevistadora: Mas até nos distritos, você acha que elas têm a informação?

Juiz: A novela, rádio, o vizinho que já tacou uma Maria da Penha lá no outro. Porque se falam é assim, né?

Entrevistadora: Sim.

Juiz: E a gente tem uma cobertura por rede social hoje, né? A pessoa até sabe que existe, né? A vizinha já passou por aqui e tudo mais. Mas assim, divulgação sempre, né? E a gente tem visto a sociedade civil toda muito engajada nessa questão de divulgar.

Entrevistadora: Sim.

Juiz: O problema é empoderar para denunciar, né?

Entrevistadora: É, encorajar.

Juiz: A pessoa sabe do direito, mas dependência econômica, dependência emocional.

Entrevistadora: E como encorajar?

Juiz: Esse é um desafio de todos nós, né?

Entrevistadora: Sim. Verdade. E aí a gente entra na pergunta das comunidades marginalizadas e grupos vulneráveis aqui de Ouro Preto. Como abordar esse assunto?

Juiz: O que nós temos feito são campanhas de esclarecimento. Tem um mês dedicado exclusivamente a divulgar as ações em relação à violência doméstica. Temos o programa SIAME, né? Talvez a sua pesquisa seja até um incentivo para uma ação junto às pastorais, junto às igrejas pentecostais e neopentecostais. Um trabalho de extensão junto às instituições de ensino. Há muito o que se fazer, né? Há um avanço muito significativo, tanto qualitativo quanto quantitativo, em relação a uma situação que a gente vivia há poucos anos atrás, né? Há muito pouco tempo atrás.

Entrevistadora: A implementação da delegacia da mulher também foi um avanço significativo.

Juiz: Um passo muito grande. O trabalho da Polícia Militar também. Com as patrulhas de área, capacitação dos policiais que lidam com esses casos, nas situações flagrantes, né? Tem uma promotoria encarregada desse assunto aqui em Ouro Preto. Tem um promotor que cuida com muita ênfase dessa questão.

Entrevistadora: Então, é isso. Muito obrigada pela atenção.

Juiz: Foi um prazer. A gente está sempre de portas abertas a essas iniciativas da Academia.

ANEXO B – ENTREVISTA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA

Tempo de gravação: 18min e 51seg.

Realizada em 25 de julho de 2023.

Entrevistadora: Qual que é a sua visão, qual a situação atual da violência doméstica em Ouro Preto e a sua opinião sobre a eficácia da aplicabilidade das medidas protetivas ela tem cumprido objetivo?

Promotor: Único cenário que eu trabalho é Ouro Preto, eu não tenho muita comparação com outras comarcas da pesquisa no estudo sobre o instituto, mas assim de quando comecei para cá. Eu acho que é um cenário em que tá aumentando pelo menos o número de denúncias que chega até a gente. No início nem havia tanta procura na promotoria geralmente o canal direto era através da delegacia mesmo. Depois vinha para cá, depois que a gente começou atender as mulheres que vinham diretamente aqui na Promotoria. Depois que já está aqui, a gente acaba atendendo. Mais fácil também, eu acho que quando você começa atender uma ou duas, as informações que circulam hoje muitas mulheres já procuram diretamente a promotoria, eu vejo um aumento no número de casos. Eu não sei o número da Violência está aumentando ou se as denúncias que aumentaram eu não tenho esses dados para te passar, mas a gente percebe que a violência doméstica traz o volume muito grande de demanda para nossa promotoria, bastante crescente número de denúncias que a gente recebe, eu acho que ela vem crescendo ao longo do tempo é tanto via promotoria, delegacia e ouvidoria do ministério público e de outros canais, seja pela própria mulher seja por denúncia anônima em que a mulher tá sendo agredida. Eu acho que isso vem aumentando. Em relação a eficácia da aplicabilidade. Olha eu acho que a medida protetiva é um instrumento bastante eficaz dentro das medidas que tem dentro do espectro da área criminal que trata da violência contra mulher porque geralmente os crimes mais comuns, são ameaças e lesão corporal que são crimes que pela nossa legislação tem pena muito baixa, ameaça tem pena máxima de seis meses. Então se o agressor é primário e sem antecedente a sua pena pode ficar próximo de um mês, um mês e pouco e muitas vezes a medida mais eficaz é o próprio afastamento. Então eu vejo como um instrumento muito util. E que muitas vezes resolve o problema que ela que ela tá passando, né? Muitas vezes tem mulheres que falam: “eu só quero que ele saia eu não quero nem processá-lo”. Então você percebe na própria fala da vítima muitas vezes que o afastamento ali do contato já é suficiente para atender

o interesse dela. Em alguns casos ela tem como coordenar se ela vai representar ou não o caso de ameaça e lesão corporal e ali ela entende que já não depende da vontade dela, e mesmo quando ela representa pela ameaça tem prazo para poder desistir dessa representação também, eu tenho certo controle por parte da mulher, mas eu percebi que muitas vezes as medidas surgem como principal efeito pedagógicos de afastamento. E isso também em um contexto de violência, eu acho que isso é elemento muito importante.

Entrevistadora: Quais os principais desafios enfrentados pela promotoria e as principais medidas implementadas?

Promotor: Os desafios não só da promotoria, mas também da segurança pública que lida com a violência doméstica é fazer chegar o maior número de mulheres possíveis, a informação de que ela tem meios eficazes de Combate à violência doméstica primeiro ponto. Segundo ponto é fazendo compreender que muitas vezes ela está envolvida na situação de violência que ela sequer sabe que ali se trata de situação de violência, só vai descobrir depois com tempo quando ela já não aguenta mais aquela situação, quando alguém chega para ela e fala que o que ela está vivendo é uma situação de violência, porque muitas vezes para ela violência é só uma marca no rosto, é algo mais direto e às vezes ela passa por anos sofrendo violência psicológica, como por exemplo, que para ela é em um contexto tão natural daquilo que elas querem e não se entendem em situação de vítimas. Então eu acho que isso é o maior desafio, né? Assim a gente conseguir fazer chegar um número maior de mulheres possíveis é que existem canais diretos e rápidos de pleitear essas medidas e de que elas se entendam em situação de violência de vítima e violência doméstica. E se eu acho que é um desafio para não só o ministério público e sim para todos os equipamentos de segurança que lidam sociais com a violência doméstica, agora as medidas implementadas na prevenção e combate à violência é mais orientação das vítimas que procuram a promotoria no sentido de olha, a situação de muitas mulheres procuram a gente querendo pedir a revogação da medida, não estou mais nessa situação, a gente sempre alerta olhando fala se tá pedindo a revogação hoje significa se amanhã você voltar a ser agredida não vai valer, essa para trás não vai, mas esse fato novo, gera um novo pedido, você pode vim a promotoria que estaremos de portas abertas, não espere acontecer o pior, né? Então assim é mais na conscientização das vítimas que nos procura, de orientar no sentido de que nunca deixe de procurar auxílio seja pela promotoria, pela delegacia de mulheres ou pelo fórum, ou qualquer canal, como CRAS, pelos equipamentos sócios assistenciais. Não deixar de procurar ajuda, porque depois pode ser tarde demais.

Entrevistadora: É, mas acaba que a orientação ela chega quando ela já vem procurando ajuda, né ou não?

Promotor: É, mas muitas vezes ela chega, ela procurou e aquela situação se afastou daquela violência, às vezes fica constrangida. A gente não tem esse trabalho preventivo, infelizmente. A gente não chega nas comunidades pra falar olha aí é bom evitar ou se reconheça no lugar de violência, isso é um lugar de violência, promotoria pelo volume de trabalho que a gente pega, não conseguimos fazer esse trabalho de prevenção sabe? Então vai mais pelos atendimentos mesmo.

Entrevistadora: Existe algum treinamento e capacitação dos profissionais da promotoria de violência doméstica, como que é feito?

Promotor: Não, treinamento interno e nem externo não passamos por nenhum, a gente vai pela sensibilidade dos casos né? Equipe vai pegando e discutindo a maioria dos casos é mais o mesmo, óbvio que cada cenário tem a sua peculiaridade, mas a gente pega muito caso de mulheres que vivem em situação de violência muito tempo, em regra elas demoram para procurar o atendimento seja por vergonha, enfim por uma subserviência ou dependência financeira ou alguma coisa desse tipo, as vezes quando elas dão um grito, já tão passando uma situação se já tá muito tempo no contexto de violência a gente tenta orientar. Sempre buscar o auxílio o quanto antes. Essa preparação a promotoria não passou, vai mais da vivência do dia a dia mesmo, essa capacitação.

Entrevistadora: A quarta pergunta, né? Como a promotoria garante cumprimento efetivo das medidas protetivas?

Promotor: A medida protetiva ela hoje tem uma aceitação muito grande no poder judiciário, né? Hoje a jurisprudência entende que como esse tipo de crime acontece dentro de casa sem nenhum tipo de testemunha, então no confronto de versões de vítima e agressor, a palavra da vítima quando ela é firme e coerente, você vai juntando os elementos ali e percebe que tem fundamentos tudo que ela está falando, tudo aquilo que ela passou, ela tem um peso especial, ela tem um peso tanto no pedido da medida, quanto num segundo momento em que a mulher retorna a promotoria, ai você vê coisas como um abalo emocional, quando você tem contato direto com a vítima, você tem essa percepção. A nossa vivência e a nossa capacitação é mais no dia a dia, é você perceber ali que a vítima tem temor tanto nos atendimentos aqui, quanto nas audiências em um fórum, e nesse segundo momento quando elas procuram para falar que a

medida não está surtindo efeito, a forma de implementar o cumprimento, seria uma prisão preventiva, porque o nosso código de processo garante o artigo 313 inciso 3º se não me engano, que é possível a prisão preventiva em caso de descumprimento da medida protetiva. A lei entende é o seguinte, se aquela medida cautelar diversa da prisão não tá cumprindo o papel que dela se espera e que dá um passo além para garantir que a mulher não sofra mais esse tipo de violência. E também nesse ponto o Poder Judiciário tem interesse muito grande, só existe uma resposta rápida em relação a isso e geralmente a prisão preventiva é cumprida.

Entrevistadora: Quais são os esforços realizados para aumentar a conscientização sobre a violência doméstica e promover uma mudança cultural?

Promotor: É vai dentro do que a gente já comentou, vai mais nos atendimentos que a gente faz. Tanto quando as mulheres vêm pedir ajuda na medida, quanto nas audiências, a gente sempre orienta porque ela não se vê naquele contexto, se encontra como vítima ali, né? Então é mais no sentido de conscientizar ela, que aquilo é violência, aquilo que ela vem passando, por vários anos é uma situação de violência e que ela tem portas abertas onde for que ela pode recorrer que a resposta é geralmente rápida nessa situação. Então vai mais no contato diário das vítimas de violência no sentido e isso acaba se espalhando assim, ela já foi vítima pela primeira vez, mas ela vai replicar isso no meio que ela vive para conscientizar outras pessoas.

Entrevistadora: Essa pergunta foi mais assim para eu acho muito importante a Lei Maria da Penha, ela é muito objetiva, sabe as consequências da violência doméstica, mas ela não aborda as causas sabe? E eu acho muito importante no dia a dia ter essa abordagem essa conscientização.

Promotor: A causa eu acho que o trabalho da causa muitas vezes foge até do direito penal, você vai ver assim que o pessoal duvida, uma dependência econômica, enfim é conscientizar a mulher que ela é força de trabalho, ela pode sair de casa para trabalhar, você vê ainda várias situações ou por escolha ou por falta de escolher que a mulher não trabalha e fica dentro de casa isso gera uma relação quase que verticalizada ao homem em qual é o provedor e ele pode virar uma violência sabe? Tem todo um contexto histórico também né?

Entrevistadora: quais são os serviços disponíveis de apoio a vítima né? Como por exemplo abrigo de emergência, aconselhamento psicológico, assistência jurídica, aqui em Ouro Preto existe?

Promotor: Tem o SIAME que é o serviço que tem até próximo que faz esse acolhimento da vítima em violência doméstica. É, ficava aqui na rua, não sei se ainda existe. Quanto aconselhamento eu não sei se existe uma pasta específica para violência doméstica, você teria que ver, eu não tenho conhecimento. É, a delegacia talvez tenha uma equipe mais qualificada para fazer esse certo tipo de atendimento, não sei se dentro do município existe esse tipo de equipamento para poder fazer. Abrigo de emergência se eu não me engano, talvez seja um aluguel social uma coisa que a gente consiga eu não tenho conhecimento de abrigo de emergência para violência doméstica.

Entrevistadora: Esse Aluguel social seria da prefeitura?

Promotor: Seria da prefeitura. Não precisa ser apenas uma situação de violência não, se existe um grau de vulnerabilidade e essa pessoa não consegue se prover, a lei municipal estabelece quais são os requisitos, aí dependendo uma vítima de violência pode se enquadrar a esse caso e sair de casa e tocar a sua vida.

Entrevistadora: Como a promotoria está trabalhando para reduzir a subnotificação de violência doméstica e encorajar as vítimas a buscar ajuda?

Promotor: Não existe um trabalho de garimpo nos distritos no sentido de orientar que as vítimas devem procurar e notificar os casos, vai mais dos atendimentos mesmo, e a gente percebe que vem aumentando assim sabe? Seja por ouvidora, seja pela procura na promotoria é e é mais na conversa do dia a dia, na orientação que a gente vai passando a orientação a buscar a notificação.

Entrevistadora: E em relação até os distritos que são afastados da sede e como que abordaria esse tema lá né? Nas comunidades marginalizadas?

Promotor: Foi como eu falei né? Não tem essa conscientização de fazer esse trabalho de orientar ou conscientizar, é mais nos atendimentos mesmo, a gente verifica que em alguns distritos mais distantes que as vezes tem uma vulnerabilidade econômica maior, existe uma demanda maior de violência doméstica apesar de que essa é uma situação que ela perpassa por toda as classes sociais, você vê nos processos que a gente pega aqui, tem pessoas instruídas, formada com curso superior completo e gente que tem uma vulnerabilidade maior, você vê que a violência perpassa por toda as classes tendo um componente cultural muito forte. Mas a gente ainda percebe uma maior violência em meios mais vulneráveis.

Entrevistadora: Era isso, se tiver mais alguma coisa, uma outra colocação?

Promotor: Eu acho que a lei vem se aperfeiçoando, a lei Maria da Penha por muito tempo se discutiu a medida protetiva por exemplo poderia ela ser uma medida autônoma em relação ao processo e a gente percebe que muitas vezes a mulher ela tem um afastamento daquela situação de violência e aquilo para ela basta , ela ainda quer continuar e você vê que muitas vezes e casos a vítima as vezes ela reata o relacionamento, porque ela depende e muitas vezes ela nem depende ela simplesmente se coloca naquela situação com o agressor e vai viver bem, e ela queria só uma medida protetiva e a lei só foi alterada recentemente, justamente para trazer uma maior autonomia para medida protetiva no sentido que ela pode buscar a medida independente de um processo criminal contra o autor e acho que isso é um grande avanço. A gente que lida diariamente e já vivenciou muito essa situação e essa discussão assim, é ela não quer continuar o processo, mas ela quer a medida e a gente percebe nas audiências que muitas mulheres falando, “doutor a medida para mim é fundamental e a medida já me basta, eu consigo tocar a minha vida, eu fico tranquila”, ele respeita a medida porque eu acho que já está consciente de vários agressores e o próximo passo da medida é a prisão, igual o sujeito que não paga alimentos ele sabe que vai ser preso e ai temos uma situação bem semelhante porque a resposta do judiciário é muito rápida. A previsão é expressa e a gente comprova a relação por meio do depoimento da vítima ou outros elementos de provas com testemunhas, alguma coisa assim, e a prisão ela é cumprida. Então assim, eu acho que a medida ela tem um papel super importante pedagógico dos dois lados, ela contribui bastante e traz um diferente para o final do processo que às vezes tem a pena muito baixa, que às vezes ele paga sei lá, 15 dias a um mês em regime aberto e aqui não tem uma casa de albergado, tendo que cumprir prisão domiciliar, então você não vê tanta efetividade no final do processo de ameaça igual você vê numa medida protetiva, onde o afastamento é imediato, então o resultado é bem mais rápido.

Entrevistadora: Muito obrigada!

ANEXO C – ENTREVISTA COM A DELEGADA DE POLÍCIA

Tempo de gravação: 20min e 20seg.

Realizada em 26 de julho de 2023.

Entrevistadora: é... antes de mais nada, eu vou te explicar a motivação da minha pesquisa. É... na pandemia, em 2021, se não me engano, eu tive contato com o caso de violência doméstica de uma conhecida minha, ela era faxineira, e aí ela sabia q eu fazia direito, né, e ela me pediu ajuda porque ela vinha sofrendo violência doméstica a vida toda praticamente, praticamente a vida toda com o marido dela, e... ela já chegou, tinha chegado numa situação que ela não aguentava mais, né, que ela sofria ameaças todos os dias, estupro dentro de casa, é... ameaça física, enfim, é... e aí nós fizemos boletim de ocorrência, é..., a medida protetiva foi deferida, porém, o agressor, marido dela, continuava indo atrás dela. Estava afastado, não morava mais lá e ele ia lá, ele ameaçava ela e ela, por ser uma pessoa hipossuficiente, ela ficava sem recursos do que fazer então ela continuou vivendo embaixo do medo. E aí isso me trouxe uma pulga atrás da orelha. Existia a medida protetiva, temos uma lei que fala sobre isso, por que que não deu certo, sabe, assim? E aí eu vim pesquisar um pouco mais sobre isso no meu TCC, com um foco aqui em Ouro Preto. É... e aí as perguntas eu fiz mais pra a gente ter uma conversa mesmo

Delegada: Mais pra direcionar mesmo, né?

Entrevistadora: é.

Delegada: é isso, né?

Entrevistadora: Bom, qual que é sua visão do cenário atual de violência doméstica aqui em Ouro Preto, e sua, e sua opinião sobre a eficácia das medidas protetivas: elas cumprem o objetivo, surte efeito positivo?

Delegada: Então, na minha visão, Ouro Preto é uma cidade que tem um... uma, um número de ocorrências bastante alto, né?

Entrevistadora: aham.

Delegada: Pela, pelo tamanho da cidade, é, a gente vê várias ocorrências aí relacionadas à violência doméstica. Neste mês, específico, foi até uma surpresa esse mês de julho porque as ocorrências caíram muito, e aí a gente não sabe, né, se é uma subnotificação, é..., ou se realmente deu uma melhorada no cenário, mas de uma forma geral a gente tem aí no mínimo, em torno de umas 20 medidas protetivas por mês, é praticamente uma por dia, considerando em dias úteis, né?

Entrevistadora: sim.

Delegada: Então... é... Eu vejo assim, como um cenário, né, bastante alto, pela, pelo, realmente, tamanho da cidade. E... a grande maioria das medidas protetivas a gente vê que é deferida, é muito raro não ter deferimento das medidas, e... a eficácia delas, a gente vê que um..., existe um número também muito alto de descumprimento de medida protetiva, então quando a vítima vem noticiar um descumprimento, a, a minha ação imediata é fazer o pedido de representação pela, pela prisão preventiva, que é o que tá previsto na lei, né? Mas é esse, o deferimento prejudicado, né, eu... eu vejo que, na minha opinião, a grande efetividade da medida protetiva seria se de fato houvesse descumprimento a pessoa fosse presa, né, e muitas vezes não é o que a gente vê.

Entrevistadora: é... sim.

Delegada: então a medida protetiva, ela, a gente vê que em alguns casos, se a gente vê que existir esse papel afasta alguns agressores, tanto que tem casos que a medida tá ainda, é, já tá indo, perdeu a validade, e o agressor se mantém afastado, achando que aquilo ainda vale, mas tem pessoas que pra, pra determinados agressores a medida não vale nada, e, descumpre, e, e, fala que não vai ser preso e foge quando chega a polícia militar, né, por isso que eu vejo que a grande efetividade seria realmente a, o deferimento da prisão preventiva, e... não algo que, que, ocorre muito não, apesar das representações.

Entrevistadora: Entendi. Pro número de pedidos de medida protetiva não é algo proporcional, né?

Delegada: é, de, de descumprimentos, né?

Entrevistadora: é.

Delegada: tem outra questão em relação aí as mediadas protetivas, só que isso já extrapola nossa delegacia, mas é algo que a gente tem ciência por conta do trabalho, que é a, não sei se você conhece, a PPVD da polícia militar, então eles fazem esse acompanhamento de vítimas também, sobretudo após o deferimento das medidas pra verificar se tá sendo cumprido tudo.

Entrevistadora: sim.

Delegada: é, então isso também é algo importante nessa efetividade aqui na cidade, não é toda cidade também que tem essa patrulha específica.

E aí que é um desafio na verdade, pra todas as nossas instituições porque a, a nossa demanda é muito alta pro número de servidores, né, tanto que, na polícia civil, no domínio militar e acredito também no judiciário, ministério público, talvez seja um pouco melhor, por conta de recursos específicos, mas a gente não tem recurso geral de estado executivo, né, não tem uma vigilância específica. então falta muito recurso, falta muito pessoal, principalmente pessoal, então eu acho que é o grande desafio da, da violência doméstica aqui, hoje, eu falo assim no estado inteiro, é a falta de pessoal, que tá praticamente metade de defasagem, então cada servidor trabalha pelo menos por dois, e aí, por exemplo, aquela, a lei que estabelece esse atendimento 24h hoje nenhum lugar de minas, salvo belo horizonte, consegue fazer isso, é, não consegue, a gente não tem pessoal pra fazer um plantão específico pra violência doméstica, prestar essa, essas orientações 24h, né, então a gente funciona aqui só durante os dias úteis, né, nesse horário aí de expediente de 8 a 17h, mas fora isso, a pessoa tem que procurar um plantão pra fazer pedido de medida, mas é só um plantão geral, né, não é específico.

Entrevistadora: É, então a gente entrou na segunda pergunta, né que é qual o principal desafio enfrentado, você acha que é esse mesmo, tem algum outro, é, desafio e qual é a principal medida implementada pro combate à violência doméstica?

Delegada: Então além desse desafio que eu falei da baixo número de pessoal, né, porque quanto mais pessoas a gente tiver, mais a gente consegue, mais rápido a gente consegue concluir os procedimentos, né, mais efetividade a gente dá ali pra tudo, uma resposta rápida, que é importante, né, mas também um desafio é a mentalidade, a cultura realmente das pessoas, porque a gente ainda vive nesse país que ainda predomina esse patriarcado, esse pensamento machista, objetificação da mulher, sujeição da mulher, então é uma coisa que infelizmente tá muito arraigada na cultura, então eu acho que um grande desafio é ir desconstruindo isso ao longo do tempo, sobretudo com a infância, ne, com a, os mais jovens, pra que né, vão crescendo

e possam crescer com uma outra visão de tudo. E ai nesse sentido a gente faz na medida do possível, a gente gostaria de fazer mais, mas o trabalho é muito e tem pouca gente, a gente faz de vez em quando algumas palestras em escolas pra poder abordar esse tema e o que a gente fez, é uma faixa etária, ela, a melhor que a gente fez foi um desafio como que era ensinar crianças ali de 9 anos.

Entrevistadora: uhum... Como falar sobre, né?

Delegada: Como falar sobre isso, mas foi um pedido da escola, e foi superinteressante porque os alunos perguntaram muita coisa, trouxeram infelizmente exemplos do dia a dia.

Entrevistadora: de dentro de casa.

Delegada: é... então é isso, essa ,essa questão de roda de conversa, né, que eu acho que isso faz aproximar bastante da sociedade e... e tira dúvidas né a gente vai na escola tem muitas dúvidas, então isso é algo que a gente faz pra tentar enfrentar esse desafio aí da cultura mesmo, machista.

Entrevistadora: Legal, bacana. É... aqui na delegacia, tem algum treinamento, alguma capacitação pros profissionais, como acontece?

Delegada: a polícia civil tem cursos periódicos naquela Acadepol, esses cursos são por plataforma EAD, então sempre tem de várias temáticas, né, e a violência contra mulher, atendimento ao público, isso sempre é abordado.

Entrevistadora: Tem com certa frequência, assim? Como que funciona?

Delegada: Se eu não me engano, eu acredito que esses cursos são, devam sair umas 2 vezes por ano, eu não sei falar exatamente, mas sempre tem algum curso nesse sentido.

Entrevistadora: é, legal, bacana. É... Como a delegacia garante o cumprimento efetivo das medidas protetivas das vítimas?

Delegada: A gente sempre orienta, né, as vítimas quando a gente faz o pedido que uma vez descumprido né que no primeiro momento ela acione a polícia militar se for aquela, aquele caso ali de urgência, de estar o agressor no momento, que possa acionar a prisão em flagrante dele pelo descumprimento. Se não for possível chamar a polícia militar, que ela venha aqui pra a gente conseguir noticiar, que é muito importante que se noticie pra que a gente noticie o poder judiciário pra ter essa ciência né e também realizar representação pela prisão preventiva, né,

porque uma das hipóteses de prisão preventiva é esse descumprimento mesmo, então é isso que tá no nosso alcance de fazer.

Entrevistadora: a quinta pergunta é: quais são os esforços realizados pra aumentar a conscientização da violência doméstica, você já falou das palestras, o que é muito interessante.

Delegada: e algumas campanhas que são, eventualmente são feitas, né, agora em agosto, tem a do agosto lilás, e... e a gente ainda tá pensando em formato, né, que vai ser feito, se vai ser em formato de blitz, né, como vai ser feito, mas essas campanhas, que tem também em março, né, são momentos que acaba aflorando esse debate né.

Entrevistadora: sim.

Delegada: então acho que é muito nesse sentido de, dessa conscientização, de falar sobre isso, de divulgar os nossos canais de comunicação, a Frida do WhatsApp foi algo muito importante, a gente recebe várias demandas por ele e tira muitas dúvidas mesmo, e, como eu falei, questão de pessoal mesmo a gente infelizmente não consegue dar muita resposta muita rápida, nem na Frida que é algo que a gente busca sempre dar.

Entrevistadora: sim.

Delegada: é isso, em relação a conscientização né.

Entrevistadora: é. Existem serviços disponíveis em relação ao apoio das vítimas de violência doméstica, como por exemplo, abrigo, acompanhamento psicológico?

Delegada: hoje em Ouro Preto não tem um abrigo que a gente possa destinar à mulher que esteja ali naquele risco, né, assim, máximo, ne, existe uma proposta aí de consórcio entre alguns municípios, se eu não me engano 7 municípios, mas quem vai saber dar mais informações sobre isso é a prefeitura mesmo, a secretaria de desenvolvimento social está a frente disso, de construir esse acordo de cooperação entre os municípios pra que seja realizada a construção de um abrigo que atenda várias cidades, né, então hoje não existe ainda. Como que é feito: quando tem um caso de extrema gravidade, a gente entra em contato com a secretaria de desenvolvimento social, ou com o CRAS também porque também trabalham junto, né, pra que possa ser providenciado um ou um hostel pra que a pessoa possa ficar ou aluguel social de emergência em algum imóvel aqui de Ouro Preto, então hoje é isso, mas são realmente os casos mais extremos, exatamente por não ter ainda um abrigo e em relação ai a assistência jurídica,

existe um CRAS, uma advogada que dá orientação, lá existe também psicólogos, mas não é um atendimento continuado, né, então nem a advogada do CRAS nem a psicóloga realizam um atendimento continuado à pessoa, e isso é algo que realmente precisa ter, né, de uma forma mais sistematizada, a gente vê até que a ouvidoria feminina dá um apoio nisso, o SIAME tem buscado um fortalecimento nesse sentido, aí a prefeitura tem atualmente, pelo que tem sido indicado pra gente, buscado construir algo também em conjunto com o se ame pra dar uma efetividade maior em relação ao apoio psicológico e, e essa assistência jurídica.

Entrevistadora: um acompanhamento mesmo.

Delegada: é, porque hoje não tem, é, assistência jurídica, é hoje seria, se a pessoa não consegue pagar um advogado, seria a assistência da prefeitura mesmo, do NAJOP, ou mesmo nomeação de dativo na, através do judiciário, né, mas realmente seria interessante ter uma, algum órgão que pudesse tratar dos casos de violência contra a mulher

Entrevistadora: sim, porque a assistência judiciária da prefeitura e o NAJOP não trabalham criminalmente, né, só civilmente. Não necessariamente é o que a pessoa tá precisando, apenas, né.

Delegada: e acaba que na verdade é uma atuação que acaba sendo em rede que precisa, né, porque muitas mulheres vêm aqui e noticia a violência. A violência em si, ela não vai precisar de advogado, mas muitas vezes ela vai precisar de alimentos. Dentro das medidas protetivas a gente sabe que tem alimentos, aqueles que são provisórios, mas até hoje eu não vi ser deferida nenhum pedido desse, porque o que se fala é que precisa de uma dilação probatória maior.

Entrevistadora: comprovar que depende economicamente da pessoa que é o agressor... é muito complicado...

Entrevistadora: Como os policiais da delegacia da mulher tão trabalhando para reduzir a subnotificação dos casos de violência e encorajar essas mulheres a buscar ajuda?

Delegada: a gente faz isso através dessas campanhas, né, que a gente realiza periodicamente, através das palestras e da divulgação dos nossos meios de comunicação, a gente tem esse canal da Frida, que é uma canal muito importante, né, então a gente busca divulgar esse número, a gente colocou em ônibus, inclusive a gente precisava renovar nos pontos de ônibus é mais nesse sentido de divulgar mesmo o número desses canais de denúncia e através da Frida a gente

consegue marcar um horário para a pessoa orientar como vai ser feito e auxiliar nessa notificação.

Entrevistadora: Aqui em Ouro Preto a gente tem muitos distritos que são longe da sede e a maioria são mais hipossuficientes e a dúvida é como abordar o assunto violência doméstica nestes. Há algo que vocês fazem?

Delegada: A Câmara Municipal tem um projeto que é chamado Câmara Itinerante, então tem uma planilha de datas mas cada distrito é visitado uma vez por ano sendo ofertados diversos serviços, a delegacia de mulheres participa junto com a câmara itinerante, a gente vai com eles nos distritos, eles separam uma sala para que possamos atender, a gente tem uma planilha já de quantos inquéritos/procedimentos tem cada distrito. Previamente nós selecionamos quais inquéritos tem, mês que vem vai ser determinado distrito, a gente já seleciona quais inquéritos tem, o que precisa ser feito, e já fazemos as intimações das pessoas que precisam ser ouvidas nele, e no dia da câmara itinerante a gente faz essa oitiva, a gente monta ali como se fosse uma delegacia. Pedimos quando precisa de apoio, porque geralmente a gente precisa, na delegacia regional, então têm outros escrivães com a gente para poder fazer essas oitivas, e fazer os pedidos de medida protetiva. Mas esse pedido nos distritos é muito raro, a gente percebe que as pessoas têm receio, se sentem expostas porque o município é muito pequeno então todos veem ali, onde ela está indo na câmara. Já teve pessoas que procuraram a gente dizendo “eu vou lá segunda-feira, eu só quero orientação”, aí vem aqui porque acha que é uma exposição, né? Isso é algo que foi muito bom a gente estar num prédio separado, a gente está nesse prédio há um ano. Porque quando estávamos no outro prédio da delegacia víamos o incômodo dessa exposição, tanto que quando viemos para cá vimos que o número de atendimentos subiu!

Entrevistadora: Vocês vieram quando para cá?

Delegada: Nós viemos em junho do ano passado. E essa questão da Câmara Itinerante é bom nesse sentido embora tenhamos desafios, porque como estamos com um número baixo de pessoal, não estamos conseguindo ir a todos os distritos. Igual, ano passado nós fomos em todos praticamente. Este ano já estamos selecionando aqueles que têm maior número de procedimentos ou aqueles que estão com maior dificuldade de deslocamento.

Entrevistadora: Bacana, eram essas perguntas. Se tiver mais alguma coisa que queira comentar sobre o assunto, sobre as medidas protetivas...

Delegada: Acho que é isso mesmo, pensando agora assim.

Entrevistadora: Muito obrigada!